



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 03 de Março de 2019

Ano VIII Edição nº 078 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 38/2019

Processo Administrativo de Compra nº /2019

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza destinados ao Fundo Municipal de Saúde para suprir as necessidades do Hospital Municipal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 20 de maio de 2019.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 03 de maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.1719/2018, decorrente de Pregão nº 1/2018 de Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, destinados à Manutenção de Departamentos e Secretarias localizados no Paço Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **MERCAFORTE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.884.704/0001-25, com sede no endereço RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 875, Centro, Centro Faxinal-PR neste ato representada por **LEANDRO CESAR DA SILVA**, portador do RG nº 7.867.795-3, portador do CPF sob nº 029.728.029-50, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 04/04/2020 com finalidade de Conforme acordo entre as partes.

com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 04 de abril de 2019.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

CONTRATADA
MERCAFORTE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 048.847.040-00125

PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO CESAR DA SILVA
RG: 7.867.795-3
CPF: 029.728.029-50
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 160/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, suas férias regulamentares entre os dias 02/05/2019 à 31/05/2019, referente o período aquisitivo 2015/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 161/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÁUREA LÚCIA THEODOROWIS** ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, Licença de 30 (trinta) dias do 1º Padrão 200697 e 2º padrão matrícula 201019 a partir do dia 02/05/2019 para acompanhamento do seu conjugê, conforme Art. 118, Seção VII – Cap. IV – conforme Lei 1715/2013, de acordo com atestado médico em anexo.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 03 de Março de 2019

Ano VIII Edição nº 078 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2122/2019

SÚMULA: Ratifica a participação do Município de FAXINAL em entidades de representação oficial de municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apreciou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a participação do Município de Faxinal, nas seguintes entidades de representação municipal que atuem no desenvolvimento regional e representativa dos municípios, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição:

Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, CNPJ nº 78.366.960/00001-67

Art. 2º- Fica autorizado o município de Faxinal a efetuar repasses financeiros às entidades relacionadas no art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção das mesmas, conforme valores definidos em assembleia.

Parágrafo Primeiro: as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno, e, em conformidade com as regras estatutárias.

Parágrafo Segundo: As contribuições associativas a título de repasses financeiros estabelecidos no caput ficam condicionadas à previsão orçamentária do município, de acordo com o índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o teto máximo no valor de R\$ 5.000 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º Ficam ratificados os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º- Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de maio de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.